



142/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

*Inclui dispositivos na Lei Complementar nº
22 de 26 de dezembro de 2001 Código
Tributário do Município.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - As empresas construtoras calcularão o Imposto Sobre
Serviço de Qualquer Natureza com base no valor da nota fiscal, deduzidos até
30% (trinta por cento) de despesas com a aquisição de materiais.

Art. 2º - As indústrias prestadoras de serviço pagarão o ISSQN com
base no valor da nota fiscal, deduzidos até 40% (quarenta por cento) de despesas
comprovadamente realizadas com a aquisição de matéria prima.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaboraí, 23 de dezembro de 2002.


COSME SALLES
PREFEITO

